

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)

RESOLUÇÃO Nº X/2020 - CEPE

EMENTA: Estabelece normas para a organização, funcionamento, credenciamento, avaliação, acompanhamento e certificação dos Programas de Residência em Saúde vinculados à Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, considerando,

- o decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011 que dispõe sobre a formação da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições que ofertam residência médica e de seus respectivos programas;
- a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 que vincula-se a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 que institui a Residência em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.
- Residência em Saúde como um programa de cooperação intersetorial para favorecer a inserção qualificada dos jovens profissionais da saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a necessidade da Universidade Federal de Pernambuco em regulamentar a organização e funcionamento dos Programas de Residência

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 1º Os programas de residência em saúde são compreendidos como cursos de pós-graduação *lato sensu*, constituídos pela integração ensino-serviço-comunidade, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais no mercado de trabalho e o aprofundamento do conhecimento científico, orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais, regionais e nacionais.

§ 1º Os programas de residência podem ser na área médica ou na área profissional da saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional.

§ 2º As residências médicas e na área profissional da saúde estão vinculadas à Coordenação Geral das Residências, ligada à Diretoria de Pós Graduação *lato sensu* da Pró-reitoria de Pós Graduação (PROPG) da UFPE.

Art. 2º A Comissão de Residências Médicas (COREME) é responsável por coordenar os programas de residência médica da UFPE.

§ 1º O programa de residência médica do Hospital das Clínicas (HC) é vinculado à COREME-HC e o programa de residência médica do Núcleo de Ciências da Vida (NCV) do Centro Acadêmico do Agreste é vinculado à COREME-NCV.

§ 2º As residências médicas estão subordinadas à Comissão Nacional de Residências Médicas (CNRM) do Ministério da Educação (MEC) e à sua instância auxiliar, a Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM);

Art. 3º A Comissão de Residências Multiprofissionais (COREMU) é responsável por coordenar os programas de residência em área multiprofissional da saúde da UFPE.

Parágrafo único. As residências em área profissional da saúde estão subordinadas à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do MEC, ao Fórum Estadual das COREMUs de Pernambuco e à Comissão Estadual de Residências Multiprofissionais de Pernambuco.

Art. 4º Os programas de residência médica têm duração mínima de 01 (um) ano e carga horária mínima de 2.880 (duas mil, oitocentos e oitenta) horas anuais, das quais 10 a 20% são destinadas às estratégias educacionais teóricas e 80% a 90%, às estratégias educacionais práticas, distribuídas em 60 (sessenta) horas semanais;

Art. 5º Os programas de residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional tem duração mínima de 02 (dois) anos e carga horária mínima total de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, das quais 20% são destinadas às estratégias educacionais teóricas e 80% às estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, distribuídas em 60 (sessenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva;

Parágrafo único: Os programas de residência em área profissional da saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, poderão ser constituídos com as seguintes profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Física Médica e Saúde Coletiva.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I DA COREME E COREMU

Art. 6º A COREME do HC e a COREME do NCV são constituídas por um colegiado e contam, entre seus membros, no mínimo com:

- I – um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a);
- II - supervisores dos programas de residência médica;
- III – representante dos residentes;
- IV – representante das instituições executoras dos programas;
- V - um(a) representante da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PROPG)

Art. 7º A COREMU é constituída por um colegiado e conta, entre seus membros, com:

- I – um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a);
- II - os coordenadores da instituição formadora e das executoras de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional;

III –representante docente dos Programas de Residência em Enfermagem, Nutrição, em Física Médica, em Saúde da Família e multiprofissional na Área Hospitalar;

IV – representante de tutoria dos Programas de Residência em Enfermagem, Nutrição, em Física Médica, em Saúde da Família e multiprofissional na Área Hospitalar;

V –representante de preceptoria dos Programas de Residência em Enfermagem, Nutrição, em Física Médica, em Saúde da Família e multiprofissional na Área Hospitalar;

VI – um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Recife

VII - um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão;

VIII – um(a) representante da Secretaria Estadual de Saúde;

IX – um(a) representante da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PROPG)

X – um(a) representante do setor de gestão do ensino dos hospitais vinculados aos Programas da COREMU/UFPE ou seus suplentes.

Art. 8º Os coordenadores e os vice-coordenadores das COREME HC e COREME NCV deverão ser servidores da UFPE ou do Hospital das Clínicas, com titulação mínima de especialista, escolhidos dentre o corpo docente ou corpo assistencial dos Programas de Residência, membros das COREME HC e COREME NCV, respectivamente.

Art. 9º O coordenador e o vice-coordenador da COREMU deverão ser servidores da UFPE ou do Hospital das Clínicas, com titulação mínima de mestre, escolhidos dentre os integrantes do corpo docente ou corpo assistencial dos Programas de Residência, membros da COREMU.

Art. 10º O coordenador e o vice-coordenador da COREME HC, COREME NCV e COREMU serão eleitos pelos membros de suas respectivas comissões;

§1º O processo eleitoral será conduzido por uma subcomissão composta por membros da COREME HC, COREME NCV ou COREMU;

§2º O processo eleitoral deve ser iniciado com um mínimo de 60 dias antes do término da gestão atual;

§3º Caberá à comissão eleitoral estabelecer os procedimentos dos processos, bem como, o cronograma de execução;

Art. 11 O mandato dos coordenadores e vice-coordenadores da COREME HC, COREME NCV e COREMU será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único: Caso haja vacância da coordenação antes de cumprimento de 50% do mandato será realizada uma nova eleição, e no caso de cumprimento de mais de 50% do período do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação.

Art. 12 A organização, funcionamento e as atribuições da COREME HC, COREME NCV e COREMU têm como base legal as resoluções específicas elaboradas pelas Comissões Nacionais vigentes.

Parágrafo único: Competem à COREME HC, COREME NCV e COREMU aprovarem seu regimento interno e as normativas necessárias à sua execução, subordinadas às resoluções da CNRM ou CNRMS, estatuto e regimento da Universidade.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 13 A coordenação de cada Programa de Residência Médica vinculado à UFPE será exercida pelo supervisor e vice-supervisor do programa, designado de acordo com o Regimento Interno de cada COREME.

Art. 14 A coordenação de cada Programa de Residência em área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, vinculados à COREMU-UFPE, será exercida em formato de co-gestão por um Coordenador da Instituição Executora e um Coordenador da Instituição Formadora.

§1º O Coordenador da Instituição Executora é um profissional da área de saúde, com titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, pertencente ao serviço onde está sendo desenvolvido o Programa e designado de acordo com o Regimento Interno de cada Programa.

§2º O Coordenador da Instituição Formadora é um docente, vinculado à UFPE, com titulação mínima de mestre, designado de acordo com o Regimento Interno de cada Programa.

§3º Cada Programa de Residência em área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, vinculado à COREMU-UFPE, é conduzido por um Colegiado Interno, composto pelos Coordenadores da Instituição formadora e executora, representante dos Preceptores, Tutores, Docentes e Residentes, entre outros, de acordo com a especificidade de cada Programa, descritos nos seus regimentos internos.

Art.15 Ao docente coordenador da Instituição Formadora ou docente supervisor de programa de residência médica será atribuída uma redução semestral de 60 horas (4 horas semanais) de suas atividades de ensino.

Art.16 Ao supervisor de programa não docente e ao coordenador da Instituição Executora serão atribuídas uma redução mínima de 20% da carga horária de suas atividades assistenciais.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE-ASSISTENCIAL DOS PROGRAMAS

Art.17 O corpo docente assistencial dos programas de residência é composto por docentes, tutores e preceptores.

Art.18 Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das estratégias educacionais teóricas e teórico-práticas previstas no projeto pedagógico.

Art.19 A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, exercida por profissional com formação mínima de mestre e

experiência profissional de, no mínimo 03 (três) anos, vinculado à instituição formadora ou executora;

§1º Os tutores vinculados à UFPE devem computar em sua carga horária semestral de ensino até o máximo de 30 horas (2 horas semanais), referentes à atividade de tutoria;

Art. 20 A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à Instituição Formadora ou Executora, com formação mínima de especialista.

§1º O preceptor deverá ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§2º A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no §1º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

§3º O preceptor deverá estar com cadastro atualizado nos bancos de dados solicitados pela COREME da instituição para serem reconhecidos como pertencentes ao corpo docente-assistencial do programa.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, DESCREDENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art.21 O processo para credenciamento provisório de Programas de Residência Médica ocorre mediante aprovação inicial do Projeto Pedagógico pela COREME do HC ou COREME do NCV e pela Gerência de Ensino e Pesquisa do Hospital das Clínicas (no caso de programas vinculados à COREME do HC).

§1º Após aprovado, o projeto deve ser submetido à CNRM por meio do Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica – SisCNRM.

§2º Após aprovação da CNRM, o programa poderá iniciar o seu funcionamento.

Art.22 Os Programas de Residência Médica serão avaliados, regularmente, a cada cinco anos, com vistas à renovação de seus credenciamentos pela CNRM.

Art.23 As avaliações quinquenais contemplarão a análise das dimensões de infraestrutura, projeto pedagógico, corpo docente, corpo discente e contribuição ao desenvolvimento do sistema local de saúde.

§1º As avaliações de que trata o caput deste artigo serão aplicadas após dois anos no caso de primeiro credenciamento.

§2º As avaliações previstas no caput serão no formato a ser definido pela CEREM, utilizando-se dos instrumentos de avaliação aprovados pela CNRM.

Art.24 O processo para credenciamento de Programas de Residência em área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional ocorre mediante encaminhamento do projeto pedagógico do Programa pela Instituição Formadora e Executora à COREMU-UFPE

§1º o processo deve apresentar carta de anuência de todos os Departamentos e Serviços envolvidos em sua realização

§2º O projeto pedagógico deverá ser elaborado conforme modelo estabelecido pela COREMU-UFPE baseado no último cadastramento de Programas pela CNRMS.

§3º A proposta deverá ser encaminhada para a Comissão de Avaliação de Programas da COREMU-UFPE.

§4º A Comissão de Avaliação deverá apreciar o projeto pedagógico, realizar visita *in loco*, e em casos de pendências, será dado um prazo para as instituições proponentes solucioná-las.

§5º O relatório consubstanciado da Comissão de Avaliação especificando detalhadamente os pontos críticos observados e as possibilidades que permitem a implantação do Programa proposto será submetido à aprovação da COREMU.

Art.25 A conclusão do credenciamento do novo Programa na COREMU-UFPE depende da aprovação da CNRMS e da concessão de bolsa mensal paga aos residentes pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, MEC, Ministério da Saúde ou outro órgão financiador de bolsa

Parágrafo único. Cabe ao órgão proponente a solicitação das referidas bolsas.

Art. 26 Os programas de residência serão cadastrados no sistema acadêmico da UFPE.

Art. 27 O descredenciamento dos programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. A pedido dos programas, com apresentação de relatório consubstanciado, aprovado por colegiado interno;
- II. Pela COREMU, em situações de inadequação após concluído o processo avaliativo;
- III. Pela CNRM ou CNRMS, caso a avaliação periódica seja insatisfatória;
- IV. Na impossibilidade de financiamento dos Programas.

Parágrafo único. Nos casos de descredenciamento do Programa, o Profissional Residente será realocado conforme a Resolução Nº 2 da CNRMS de 2 de fevereiro de 2011 e Resolução da CNRM Nº 02, de 07 de julho de 2005.

Art.28 A avaliação dos programas de Residências Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde se dará por meio de três etapas: autoavaliação dos Programas, avaliação dos Programas pela COREMU e avaliação dos programas pela CNRMS.

§1º A autoavaliação dos Programas deverá ser realizada anualmente por todos os atores envolvidos (coordenadores, tutores, preceptores e residentes), em formulário estabelecido pela COREMU, tendo como objetivo verificar a adequação do Programa em relação ao seu projeto pedagógico.

§2º A Avaliação dos Programas pela COREMU será realizada no mínimo a cada 4 anos, por uma Comissão Avaliadora de Programas, composta por 3 a 5 membros da COREMU

§3º A Avaliação dos Programas pela CNRMS será realizada conforme determinação

do MEC.

Art.29 Após a realização das avaliações internas dos programas e da COREMU, as Residências que não atenderem às normatizações estabelecidas terão prazo determinado para adequar-se.

Parágrafo único. A não adequação do Programa após o término do prazo poderá implicar em suspensão do funcionamento para reformulação ou descredenciamento.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I – DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Art.30 A admissão nas Residências far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção anual conforme edital de seleção unificado publicado em diário oficial, aprovado previamente pela COREME do HC, COREME do NCV e COREMU.

Art.31 O candidato aprovado e classificado deverá realizar sua matrícula conforme edital de seleção.

Art.32 No ato da matrícula nos programas, o residente deverá apresentar cópia dos documentos descritos no edital de seleção e nos regimentos da COREME do HC, COREME do NCV e COREMU.

Art.33 O candidato que não efetuar sua matrícula, conforme normas estabelecidas no edital de seleção, será considerado desistente.

Art.34 A matrícula nos programas não implica vínculo trabalhista de qualquer natureza, em nenhum dos serviços em que seja desenvolvido o Programa de Residência.

Art.35 Ao residente matriculado nos programas de residência em saúde serão assegurados os direitos e deveres como discente de pós-graduação da UFPE de acordo com os regimentos institucionais.

SEÇÃO II DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO RESIDENTE

Art.36 A avaliação do desempenho do residente tem caráter formativo e somativo, com pontuação de 0 a 10 (zero a dez) e utilização de instrumentos que contemplam os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores, conforme as diretrizes contidas no projeto pedagógico de cada programa, devendo o residente obter uma nota mínima de 7,0 (sete) pontos.

Art.37 Os critérios para avaliação e aprovação dos residentes serão descritos nos regimentos da COREME do HC, COREME do NCV e COREMU;

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO

Art.38 A solicitação de trancamento em programas de residência é ato formal e de iniciativa do próprio residente, devendo encaminhar a solicitação contendo prazo e motivo do trancamento à coordenação/ supervisão do programa para apreciação.

§1º É vedado ao residente o trancamento para assumir atividades profissionais ou acadêmicas;

§2º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa.

§3º O trancamento dos programas de residência médica poderá ser realizado por um período mínimo de três meses, prorrogável por mais três meses, depois de transcorridos pelo menos 90 dias do início do programa, por ano de atividade exercido.

§4º O trancamento dos programas de residência em área profissional da saúde, nas modalidades multi e uniprofissional, poderá ser solicitado após 6 meses do início do Programa, por um período de até 6 meses, sem renovação.

§5º A solicitação do trancamento deve ser realizada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§6º Os trancamentos podem ser suspensos em casos de força maior, quando determinado por autoridade competente federal, estadual ou municipal.

Art.39 O trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREME do HC, COREME NCV ou COREMU e homologação pela CNRM ou CNRMS.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Art.40 Os residentes podem ser desligados dos Programas de Residência em três situações:

- I - A pedido do próprio residente;
- II - Por abandono do Programa;
- III - Em casos de infração disciplinar;

§1º A solicitação de desligamento, quando a pedido do próprio residente, deve ser um ato formal, devendo ser encaminhada a solicitação contendo a justificativa para o desligamento à Coordenação/Supervisão do Programa e esta ao Colegiado do Programa e/ou à COREME do HC, COREME do NCV ou COREMU para homologação.

§2º Será caracterizado como abandono do Programa de Residência a falta, não justificada à Coordenação do Programa, por 05 (cinco) dias consecutivos.

§3º Caso o residente solicite o desligamento ou abandone o programa nos primeiros 30 dias de ingresso, a vaga poderá ser preenchida, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar no edital de processo seletivo.

§4º A infração disciplinar se refere ao descumprimento dos regimentos e legislações que regulamentam os programas de residência, e nestas situações, as devidas sanções disciplinares serão aplicadas.

Art.41 O regime disciplinar aplicável deve considerar os antecedentes, a intensidade do dolo ou o grau de culpa, a motivação e as consequências do ato e prevê as seguintes sanções:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

Art.42 A aplicação das sanções disciplinares acima, não seguem uma sequência hierárquica devendo ser aplicada de acordo com a gravidade.

Art.43 A aplicação das sanções disciplinares deverá obedecer às regras dispostas nos regimentos internos dos Programas de residência e/ou da COREME HC, COREME NCV ou COREMU.

Art.44 O residente deverá ter oportunidade de ampla defesa nos casos de infração disciplinar que levem à suspensão ou desligamento, tendo o prazo de até 48h para os casos de suspensão e até 5 dias úteis para os casos de desligamento para entrega de sua defesa por escrito à coordenação/ supervisão do programa.

Art.45 Ao residente suspenso é vedado participar de qualquer atividade relacionada ao programa, além de exercer função representativa junto aos órgãos colegiados relacionados à residência, excetuando-se os eventos científicos.

Art.46 O residente deverá repor a carga horária referente ao quantitativo de dias de suspensão, independente de qualquer liberação prévia de carga horária, ou seja, nos casos de liberação para eventos científicos.

SEÇÃO V DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS

Art.47 A prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão do Programa de Residência poderá ser concedida a residentes que vierem requerer dilatação de prazo junto à coordenação/ supervisão de programa, até o último dia do término previsto, em caso de motivo relevante devidamente comprovado.

§1º Cabe ao Colegiado do Programa/ COREME HC ou COREME NCV avaliar o requerimento quanto ao mérito das razões apresentadas e caso seja aprovada a justificativa, o residente terá um prazo máximo de três meses após o prazo previsto para a conclusão da residência para regularização de todas as pendências.

§2º O residente não receberá bolsa adicional em caso de prorrogação do prazo, salvo os casos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art.48 O certificado de conclusão do Programa de Residência será expedido e registrado pela COREME do HC, COREME do NCV ou PROPG (nos casos de programas vinculados à COREMU), mediante a resolução específica do MEC, conforme normas estabelecidas nos respectivos regimentos.

Art.49 Obterá o certificado de conclusão do Programa o residente que tiver obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório:

- I. Cumprir integralmente a carga horária prática do programa;
- II. Cumprir um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática para os programas vinculados à COREMU;
- III. Obter nota nas atividades práticas, teóricas, teórico-práticas e monografia, igual ou maior a 7,0 (sete).
- IV. Entregar a versão final da monografia, em formato impresso e/ou digital definidos à critério de cada Programa.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.50 Os cursos de Residência Médica e de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional, cuja constituição e funcionamento estejam em desacordo com a presente Resolução, terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem a todas as suas disposições e fazer as alterações necessárias em seus regimentos internos.

Art.51 Aos residentes ingressos, anteriormente, à publicação da presente Resolução serão aplicadas as disposições constantes das normas anteriores.

Art.52 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.53 Casos omissos serão analisados e decididos pelas Câmaras de Pesquisa de Pós-graduação da PROPG podendo ser encaminhado para homologação pela CNRM ou CNRMS.